

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER

DEFINIÇÕES

Nestas Condições de Utilização e em toda a correspondência trocada entre as partes no âmbito das mesmas ou com estas relacionada, os termos iniciados por maiúscula (estejam no singular ou no plural) terão o significado a seguir indicado, ou o que lhes for atribuído nestas Condições de Utilização ou nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão ou nas Condições Gerais de Cliente, consoante aplicável:

Banco: o Banco Santander Totta, S.A., com sede social na Rua Áurea, n.º 88, 1100-063 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de registo e de identificação fiscal 500 844 321, com o capital social de 1.391.779.674,00 €, com o qual o Titular celebra o presente Contrato.

Cartão de Crédito: o instrumento de pagamento associado a uma Conta-Cartão que permite efetuar pagamentos e adiantamentos a crédito através de um Limite de Crédito contratado com o Banco.

Cartão de Crédito Santander ou Cartão: o instrumento de pagamento sob a modalidade de Cartão de Crédito, que é propriedade do Banco e contratado pelo Titular ao abrigo do presente Contrato.

Conta-Cartão: a conta associada ao Cartão de Crédito na qual se registam os respetivos movimentos (pagamentos, recebimentos, adiantamentos a crédito, juros, comissões e demais encargos devidos) associados à sua utilização.

Conta de Depósitos à Ordem ou Conta: a conta bancária de depósitos à ordem do Titular, identificada na Proposta de Adesão e que se encontra associada ao Cartão, podendo ser aberta junto do Banco ou junto de outra instituição de crédito.

Contrato: o presente contrato de crédito sob a forma de utilização de Cartão de Crédito, constituído pela Proposta de Adesão, pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares de Utilização, pelos respetivos anexos e pela comunicação enviada ao Titular nos termos do número 4 da Cláusula I das Condições Gerais.

Portador: a pessoa, que pode ou não coincidir com o Titular, cujo nome e assinatura figurarão no Cartão e que é o único autorizado a utilizá-lo.

Titular: a pessoa que contrata com o Banco a emissão do Cartão, em seu nome, caso em que assume também a qualidade de Portador, e/ou em nome de outro Portador, e que se responsabiliza perante o Banco pelos débitos ou responsabilidades da respetiva utilização.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

I. CELEBRAÇÃO E PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

1. O Titular e, se distinto, o Portador assinam o presente Contrato por uma das seguintes formas:
 - a) Presencialmente, através da aposição da(s) sua(s) assinatura(s) manuscrita(s) em papel ou da(s) sua(s) assinatura(s) eletrónica(s) em dispositivo informático disponibilizado pelo Banco e nos termos do número seguinte, no(s) respetivo(s) campo(s) de assinatura; ou
 - b) Por meios eletrónicos de contratação à distância, através da(s) assinatura(s) digital/digitais, mediante a inserção do código único recebido por SMS, para manifestação da sua concordância ao teor do Contrato, no(s) espaço(s) reservado(s) para o efeito nos canais digitais disponibilizados pelo Banco.
2. A assinatura eletrónica prevista na alínea a) do número 1 da presente Cláusula equivale, para todos os efeitos, à assinatura manuscrita em papel.
3. A aposição pelo Titular/Portador da sua assinatura digital, prevista na alínea a) do número 1 da presente Cláusula e indicada no rodapé do presente documento, equivale, para todos os efeitos, à sua assinatura manuscrita em papel.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Contrato apenas se considera celebrado na data da sua aceitação pelo Banco, a qual se encontra sujeita à aprovação da concessão de crédito.
5. O Banco comunicará por escrito ao Titular a aprovação ou não aprovação do Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura pelo Titular/Portador. Na comunicação de aprovação (quando aplicável) o Banco informará o Titular (i) da taxa nominal (TAN) e da taxa anual de encargos efetiva global (TAEG), que corresponderão, respetivamente, às que constam do Contrato aceite pelo Titular ou a outras que, sempre em benefício do Titular, possam ser determinadas pelo Banco, e (ii) da data de celebração do Contrato.
6. Se, após assinatura do Contrato pelo Titular/Portador, o Banco decidir pela sua não aprovação, o Contrato não será celebrado e, como tal, não produzirá quaisquer efeitos.
7. De acordo com o solicitado pelo Titular e consoante a opção disponível no canal escolhido para o efeito, o Portador pode dispor do Cartão em formato digital e/ou em formato físico (com o mesmo nome, número, código de segurança e validade).
8. O Cartão em formato físico será enviado ao Portador que, consoante o caso, poderá ter de proceder à

sua ativação para o poder utilizar, podendo fazê-lo através do NetBanco, da App Santander, da SuperLinha ou em qualquer balcão do Banco.

9. Para utilização do Cartão em formato físico será atribuído o respetivo código pessoal secreto (PIN), o qual deverá ser solicitado pelo Portador nos casos em que o Cartão seja enviado ativo.
10. O PIN será remetido através de SMS enviado para o Portador, o qual pode ainda solicitar, junto de qualquer balcão do Banco, que o código seja também entregue em papel.
11. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o cálculo de juros não ocorrerá em momento anterior ao da utilização do crédito.
12. O presente Contrato encontra-se subordinado à condição resolutiva do encerramento da Conta de Depósitos à Ordem do Titular associada ao Cartão. Verificado o encerramento desta Conta e, caso o Titular não indique outra conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco ou de outra instituição de crédito, este Contrato deixa de produzir quaisquer efeitos.

II. PERÍODO DE REFLEXÃO

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula I, o Titular poderá revogar o Contrato, sem necessidade de indicar qualquer motivo, durante 14 (catorze) dias de calendário contados a partir da data em que o Cartão seja disponibilizado, nos termos do número 7 da referida Cláusula.
2. A referida revogação deve ser realizada através de pedido efetuado nos canais digitais do Banco, na opção disponível para o efeito, ou através de declaração escrita nesse sentido, enviada ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro colocado à disposição do Banco e ao qual este possa aceder.
3. O Titular que exercer o direito de revogação fica obrigado a devolver o Cartão ao Banco e a pagar-lhe o capital e os juros vencidos, calculados à TAN estipulada neste Contrato (a que corresponde o juro diário indicado no Anexo II a estas Condições de Utilização), a contar da data da utilização do crédito até à data de pagamento do capital, bem como eventuais despesas não reembolsáveis comprovadamente pagas pelo Banco a qualquer entidade da Administração Pública, tudo em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de solicitação de revogação através de canal digital ou de expedição da comunicação de revogação, consoante o caso.

III. DURAÇÃO DO CONTRATO E VALIDADE DO CARTÃO

1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado. Contudo, o Cartão tem o prazo de validade indicado nas Condições Especiais e inscrito no próprio Cartão.
2. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do referido prazo de validade ou na data de cessação de vigência do Contrato, bem como por morte ou determinação de medidas de acompanhamento do Titular/Portador, devendo, nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.
3. Findo o prazo de validade do Cartão, será enviado para o Portador um novo Cartão com o prazo de validade indicado nas Condições Especiais. No entanto, o Banco poderá decidir não renovar o Cartão, caso em que informará o Titular, denunciando o presente Contrato, com uma antecedência não inferior a 2 (dois) meses relativamente ao fim do referido prazo.
4. Em caso de renovação e/ou substituição do Cartão, os seus respetivos dados podem ser automaticamente atualizados para efeitos de realização de pagamentos não presenciais.
5. O Contrato caducará, em relação ao Portador, sempre e quando caducar relativamente ao Titular.

IV. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Cartão é de uso exclusivo do Portador, que se obriga a cumprir com o disposto no presente Contrato.
2. São imputáveis ao Titular todas as transações efetuadas com o Cartão, nomeadamente operações de pagamento, contratação de produtos e serviços e outras manifestações de vontade.
3. O Cartão pode ser utilizado para realizar as operações indicadas nas Condições Especiais.
4. A cada Cartão será atribuído um PIN, necessário para aceder a caixas automáticos da rede Multibanco (ATM) ou terminais de pagamento automático (TPA) das redes Mastercard e Multibanco, bem como para aceder a caixas automáticos da rede interna disponíveis nos balcões do Banco.
5. O Cartão permite a utilização do serviço MB WAY, o qual possibilita, com base numa solução tecnológica e pela associação entre o número de telemóvel do Portador e o Cartão, após a devida autenticação, a realização de pagamentos, compras e outras operações aí disponibilizadas (**"Serviço MB WAY"**).
6. Se o Portador já for aderente do Serviço MB Way o Banco associará o Cartão ao Serviço MB Way previamente subscrito por aquele.
7. O Cartão permite ainda a sua associação e utilização em aplicações informáticas instaladas em dispositivos móveis do Portador, para realização de operações aí disponibilizadas, de acordo com os respetivos termos e condições, podendo ser necessário, para tal, que o Portador associe o seu número de telemóvel ao Cartão.
8. O Cartão permite ainda a criação pelo Portador de um cartão virtual associado àquele, através da App Santander, para realização de operações não presenciais (**"Cartão MB NET"**).
9. O Portador deverá selecionar se pretende o Cartão MB NET para (i) uma utilização única, caso em que

define o valor máximo do Cartão MB NET, o qual expira após essa utilização ou após o decurso do prazo de 2 (dois) meses desde a sua criação; (ii) várias utilizações junto de um mesmo comerciante, caso em que o Portador define o valor máximo do Cartão MB NET, o qual expira quando atingir esse valor máximo ou se decorridos 12 (doze) meses desde a sua criação; ou (iii) uma utilização recorrente, caso em que pode realizar vários pagamentos mensais junto de um mesmo comerciante, até ao valor máximo definido para cada pagamento, e até à sua expiração que se verifica uma vez decorridos 12 (doze) meses desde a sua criação.

10. O Portador pode consultar o Cartão MB NET, bem como os movimentos realizados com o mesmo, através da App Santander.
11. O Cartão MB NET pode ser cancelado, a qualquer momento, pelo Portador, através da App Santander.
12. Para realização de operações presenciais, o Portador deverá:
 - a) Apresentar o Cartão em formato físico devidamente assinado e conferir o valor do pagamento. Deverá ainda: digitar o PIN, exceto nos casos referidos no número 16 da presente Cláusula; assinar o comprovativo da transação; ou aproximar o Cartão do leitor *contactless* ligado ao TPA, para operações até ao montante indicado nas Condições Especiais.
 - b) Em alternativa, autenticar-se, da forma que esteja definida, no seu dispositivo móvel e/ou na App Santander ou na aplicação móvel em que o Cartão esteja associado, quando necessário; conferir o valor do pagamento apresentado no TPA e aproximar o dispositivo móvel associado ao Cartão (via NFC ou com QR Code) junto do leitor *contactless* ligado ao TPA, dessa forma autorizando o pagamento.
 - c) Confirmar a sua identidade, quando tal seja solicitado.
13. Em operações não presenciais é possível a utilização do Cartão nas seguintes situações:
 - a) Ordens eletrónicas remotas (designadamente através da internet), introduzindo o nome inscrito no Cartão, o número do Cartão, a data de validade e o código de segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura), ou seguindo os passos indicados nos canais digitais do Banco ou nas aplicações móveis em que o Cartão esteja associado, ou, se através do Serviço MB Way, indicando o seu número de telemóvel, recebendo uma notificação na aplicação informática utilizada para confirmar o pagamento, o que fará através da introdução de um código, sempre de acordo com o previsto no número seguinte;
 - b) Ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Portador (*mail orders*), indicando o nome, o número do Cartão, a data de validade e o código de segurança.
 - c) Através do telefone ou de correio em papel ou eletrónico, devendo o Portador indicar o nome, o número do Cartão, a data de validade e o código de segurança.
14. O Banco reserva-se o direito de só permitir transações mediante Autenticação Forte, nos termos previstos na Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (PSD2), mesmo nos casos em que a lei não exige Autenticação Forte, e de recusar as que não tenham ou não possam ter aquele tipo de autenticação.
15. O Banco poderá não exigir Autenticação Forte em algumas transações, mas reserva-se o direito de, a todo o tempo, retomar essa exigência, sem qualquer aviso ao Titular ou Portador.
16. Para poder efetuar transações não presenciais com o Cartão, em especial para permitir a Autenticação Forte referida no número 10 da presente Cláusula, o Portador deverá:
 - a) Ter um número de telemóvel associado ao Cartão ativo e registado junto do Banco e assegurar as condições para receber as mensagens que o Banco esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações através da internet, em qualquer dos canais digitais do Banco, na aplicação móvel onde o Cartão esteja associado ou através do Serviço MB Way, de acordo com o previsto no número 14 da presente Cláusula. Na falta de indicação pelo Portador, o Banco poderá utilizar, para este efeito, o(s) número(s) de telemóvel já utilizado(s) para o envio de mensagens como as referidas;
 - b) Ter um dispositivo móvel com acesso a serviços de mensagens escritas (SMS) e de dados móveis;
 - c) Caso pretenda realizar as operações através dos canais digitais do Banco, aderir aos mesmos e, no caso de aplicação informática disponibilizada pelo Banco, instalar e aderir à mesma, de acordo com as condições aplicáveis. Estas aplicações informáticas poderão, também, ser utilizadas pelo Banco para envio ao Portador de mensagens a que esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações;
 - d) Caso o Banco assim o exija para realização da transação, aderir previamente a um dos serviços de segurança aceites pelo Banco, como o serviço *MB Net*, o serviço *3D Secure* ou outro que à data seja disponibilizado.
17. As operações realizadas sem recurso aos serviços de segurança descritos na alínea d) do número anterior poderão ser recusadas.
18. Para efeitos do disposto no número 6 e da utilização do número de telemóvel indicado pelo Portador no

Serviço MB Way, conforme referido na alínea a) do número 9 da presente Cláusula, o Banco, diretamente ou através de entidade subcontratada, tratará dados pessoais (número de telemóvel) previamente comunicados pelo Portador, com a finalidade exclusiva de assegurar a segurança das operações de pagamento não presenciais, mediante disponibilização do serviço *3D Secure* ou outro que à data seja disponibilizado.

19. Nos pagamentos realizados em estabelecimentos comerciais, sempre que o comerciante aceite mais do que uma marca de pagamento, o Portador poderá escolher aquela que pretende utilizar. As marcas de pagamento associadas ao Cartão têm iguais funcionalidades, níveis de custos e de segurança.
20. O Portador poderá utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor” (como é o caso de pagamentos em portagens).
21. A introdução do PIN, a assinatura do comprovativo da transação ou a aproximação do Cartão do leitor *contactless*, a autenticação no dispositivo móvel ou na aplicação em que o Cartão está associado, bem como a validação por introdução do código de segurança ou por autenticação na aplicação informática, ou a utilização do Cartão por uma das outras formas previstas nos números anteriores, constituem confirmação pelo Portador da transação realizada e consentimento para a execução da operação de pagamento.
22. Não é admitida ao Portador a revogação de instrução que tenha sido dada mediante a utilização do Cartão.
23. As operações de pagamento efetuadas com o Cartão realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do Titular no que se refere à correta introdução do Identificador Único do Beneficiário.

V. BLOQUEIO, RETENÇÃO E LIMITAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Banco pode bloquear o Cartão por motivos objetivamente fundamentados relacionados com: (i) a segurança do Cartão; (ii) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; ou (iii) o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.
2. O Banco comunicará ao Titular, por contacto telefónico ou por escrito, o bloqueio do Cartão e a respetiva justificação, se possível antes de o efetuar ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança ou se for proibida por disposição legal aplicável. O Cartão será desbloqueado ou substituído por outro logo que cessem os motivos que determinaram o bloqueio.
3. Em caso de utilização abusiva ou por funcionamento automático dos mecanismos de segurança do sistema operativo, cessa a possibilidade de utilização do Cartão, que poderá ser retido em qualquer equipamento do sistema.
4. O Titular tem o direito de conhecer os procedimentos necessários para operar com o Cartão, assim como os respetivos mecanismos automáticos de segurança, podendo contactar o Banco para, em qualquer momento, lhe serem prestados esses esclarecimentos.
5. O Banco pode limitar a utilização do Cartão aos Portadores que não procedam à atualização dos seus dados de identificação, mediante solicitação do Banco.

VI. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

1. Para cada Conta-Cartão é previamente acordado entre o Banco e o Titular um limite de crédito, conforme indicado nas Condições Particulares, entendendo-se por tal o limite máximo de crédito disponibilizado ao Portador pelo Banco, incluindo juros, impostos, comissões e demais encargos inerentes a movimentos realizados ou à adoção de modalidades de reembolso, e que poderá ser utilizado através de um ou mais cartões associados à Conta-Cartão (“**Limite de Crédito**”).
2. Com carácter geral e por razões de segurança do Titular e do próprio sistema, o Banco poderá estabelecer limites confidenciais para a quantidade e o valor máximo de operações possíveis de realizar em cada dia, com qualquer dos Cartões que estejam emitidos.
3. O levantamento de numerário nas caixas automáticos da rede interna do Banco tem como limite diário 10.000€, sendo acumulável com o limite diário que o Banco estabeleça a cada momento para o levantamento de número nas caixas automáticos das redes Mastercard e Multibanco.
4. O momento de verificação do Limite de Crédito disponível (diferença entre o Limite de Crédito e o valor das operações realizadas, juros, comissões, impostos e demais encargos devidos) é o da realização do movimento do Cartão e não o evidenciado no Extrato de Conta-Cartão.
5. O Portador não pode realizar operações que, mesmo só parcialmente, ultrapassem o Limite de Crédito estabelecido, salvo nos casos referidos nos números seguintes.
6. Por razões meramente operativas, poderão ocorrer situações, excecionais e sempre decorrentes de movimentos da iniciativa do Portador, de ultrapassagem do Limite de Crédito estabelecido (“**Limite de Crédito Excedido**”).
7. No caso previsto no número anterior, o Banco cobrará uma comissão de Limite de Crédito Excedido, cujo valor se encontra identificado no Anexo II a estas Condições de Utilização.
8. O Banco pode ainda, excecionalmente e após análise casuística de acordo com os critérios de risco do

Banco, autorizar a realização de operações de pagamento solicitadas pelo Portador das quais resulte a ultrapassagem do Limite de Crédito estabelecido ("**Limite de Cortesia**").

9. Caso o Banco autorize a utilização do Limite de Cortesia, o Titular será informado pelo Banco.
10. No caso previsto no número anterior, o Banco cobrará uma comissão de Limite de Cortesia, nos termos e cujo valor se encontra previsto no Anexo II a estas Condições de Utilização.
11. O Titular poderá pagar, a qualquer momento, parte ou totalidade do valor que se encontra acima do Limite de Crédito – Limite de Crédito Excedido e/ou Limite de Cortesia.
12. Caso tenha sido ultrapassado o Limite de Crédito, através da utilização do Limite de Crédito Excedido e/ou do Limite de Cortesia, e esse valor se mantenha total ou parcialmente em dívida na Data Limite de Pagamento indicada no Extrato de Conta-Cartão, o Banco começará por proceder ao pagamento do valor que se encontra acima do Limite de Crédito estabelecido (começando pelo pagamento do valor utilizado à data do Limite de Cortesia) e, só depois, ao pagamento do restante valor em dívida.
13. O Titular poderá, a qualquer momento, solicitar junto de qualquer balcão do Banco ou através da SuperLinha para que não lhe seja atribuído o Limite de Cortesia.

VII. REGRAS DE SEGURANÇA

1. O Portador obriga-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e não permitir a sua utilização por terceiros, devendo preservar a segurança, a confidencialidade e a eficácia das credenciais de segurança personalizadas, sendo estritamente proibida a sua transmissão a terceiros e/ou a utilização por estes.
2. O Portador obriga-se a:
 - a) Assinar o Cartão logo que o receba;
 - b) Guardar o Cartão em lugar seguro e não permitir a utilização, posse ou mera detenção por terceiros;
 - c) Guardar segredo, rigoroso, dos elementos inscritos no Cartão e das credenciais de segurança personalizadas, os quais são pessoais e intransmissíveis;
 - d) Solicitar imediatamente ao Banco o cancelamento e captura do Cartão, quando esteja em risco a sua segurança, nomeadamente decorrente da posse, mera possibilidade de posse ou detenção do Cartão ou das referidas credenciais de segurança, por terceiros.
3. Em caso de perda, furto, roubo, apropriação abusiva, extravio, falsificação ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, deverá o Portador, logo que de tais factos tome conhecimento e sem atrasos injustificados, comunicá-los ao Banco e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização da situação-
4. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada, de forma expedita, para qualquer balcão do Banco ou através dos contactos indicados na alínea a) do número 1 da Cláusula XVII, permitindo assim que se adotem as medidas para impedir o uso indevido do Cartão. Caso o Portador não reconheça alguma transação realizada com o seu Cartão, a comunicação poderá ser realizada através da App Santander.
5. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS através dos contactos indicados no número 4 da Cláusula XVII, indicando, no mínimo, o número do Cartão.
6. As comunicações telefónicas efetuadas nos termos do número 4 da presente Cláusula devem ser objeto de confirmação escrita nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do Banco. Todos os casos de furto, roubo, apropriação abusiva ou falsificação do Cartão ou das credenciais de segurança deverão ser prontamente participados às autoridades judiciais competentes, devendo o Titular/Portador apresentar ao Banco o comprovativo da participação.

VIII. RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTORIZADAS OU NÃO EXECUTADAS

1. Salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta e os tiver comunicado, por escrito, às autoridades judiciais, o Banco reembolsará o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou de esta lhe ter sido comunicada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, devendo, se for caso disso, repor a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão ou à Conta-Cartão, consoante o caso, na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada.
2. Em derrogação do disposto no número anterior, no caso de execução de operação de pagamento não autorizada resultante de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do Cartão o Titular suportará as perdas relativas a essa operação dentro do Limite de Crédito do Cartão ou do saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, até ao máximo de 50,00 €, salvo se:
 - a) a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão não pudesse ser detetada antes da realização de um pagamento; ou se
 - b) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, agente ou sucursal do Banco ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.
3. Não será aplicável o referido limite de 50,00 €, respondendo o Titular pela totalidade das perdas

resultantes da operação de pagamento não autorizada, caso esta seja devida a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de alguma das suas obrigações, incluindo as relativas à utilização do Cartão e à comunicação prevista no número 3 da Cláusula VII.

4. Em caso de negligência grosseira, o Titular será responsável pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao Limite de Crédito do Cartão ou até ao saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, ainda que superiores a 50,00 €.
5. Salvo em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas cessa no momento em que tiver sido recebida pelo Banco a comunicação do incidente, efetuada em conformidade com os procedimentos previstos nos números 3 e 4 da Cláusula VII.
6. Com exceção dos casos em que as ocorrências indevidas sejam devidas a culpa ou negligência do Banco e dos débitos por uso abusivo do Cartão, que sejam posteriores à receção pelo Banco da comunicação prevista no número 3 da Cláusula VII ou, se anteriores, que ultrapassem o limite de responsabilidade fixado no número 2 da presente Cláusula, o Titular assume-se como devedor perante o Banco de todas as importâncias utilizadas com o Cartão.
7. Em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças para a segurança do Cartão ou das respetivas credenciais de segurança personalizadas, o Banco contactará o respetivo Portador.

IX. EXTRATOS E REGISTO DOS MOVIMENTOS EFETUADOS COM O CARTÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número 3, os movimentos a débito realizados com o Cartão são de imediato registados a débito na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, quando esta seja uma conta aberta junto do Banco. Caso a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão não seja uma conta aberta junto do Banco, todos os movimentos serão registados na Conta-Cartão.
2. Os movimentos a crédito realizados com o Cartão, nomeadamente os relativos a operações de adiantamento a crédito efetuados pelo Portador e processados pelo Banco, são registados na Conta-Cartão.
3. Os movimentos a débito ou a crédito relativos a pagamento de bens e serviços efetuados pelo Portador e processados pelo Banco, são registados na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, exceto nos movimentos a crédito realizados através de caixas automáticos da rede Multibanco (ATM) ou de caixas automáticos da rede interna disponíveis nos balcões do Banco, caso em que serão registados na Conta-Cartão.
4. Os movimentos imediatamente registados, processados e debitados na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão são evidenciados no extrato dessa conta, que é remetido ao Titular com a periodicidade em vigor no Banco.
5. Os movimentos que são objeto de registo na Conta-Cartão são evidenciados em extrato autónomo ("**Extrato de Conta-Cartão**" ou "**Extrato**"), com periodicidade mensal, que é remetido ao Titular pela mesma via que o extrato da Conta de Depósitos à Ordem, quando aberta junto do Banco, ou de acordo com o previsto nas Condições Gerais de Cliente, quando a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão seja aberta junto de outra instituição de crédito, nomeadamente por correio, para a morada fiscal ou de correspondência do Titular.
6. As transações efetuadas em moeda estrangeira serão debitadas em Euro, sendo sempre indicado no Extrato de Conta-Cartão o seu valor original em moeda estrangeira, a taxa de câmbio e o contravalor em Euro e, se for caso disso, as comissões e outros encargos aplicados. Esta conversão é efetuada pela Mastercard Internacional, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da transação.
7. O Titular deve verificar os extratos logo após a sua receção e, apercebendo-se da existência de algum movimento incorretamente registado, deve comunicá-lo de imediato ao Banco.
8. O Extrato de Conta-Cartão indicará o valor total em dívida ("**Saldo em Dívida**"), o valor que o Titular deverá pagar ao Banco ("**Montante a Pagar**"), calculado de acordo com a percentagem de pagamento que tenha sido acordada com o Banco de entre as previstas nas Condições Especiais ("**Opção de Pagamento**") e o valor mínimo que o Titular poderá pagar ("**Mínimo a Pagar**"), que corresponde a 5% do Saldo em Dívida, com o mínimo indicado nas Condições Especiais, nos termos dos números 8 e 17 da Cláusula X.

X. PAGAMENTOS

1. O Titular pode proceder ao pagamento dos valores em dívida através do NetBanco, da App Santander, das Caixas Automáticos Multibanco, da SuperLinha ou em qualquer Balcão do Banco.
2. O Titular deve pagar o Saldo em Dívida indicado no Extrato de Conta-Cartão até à data limite de pagamento nele indicada ("**Data Limite de Pagamento**").
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Titular pode acordar com o Banco o pagamento parcial do Saldo em Dívida, de acordo com as Opções de Pagamento previstas nas Condições Especiais, caso em que se verificará o disposto no número 9 da presente Cláusula.
4. O Titular poderá definir a data em que pretende que o Banco proceda ao débito do Montante a Pagar ("**Data Acordada para Pagamento**"), podendo solicitá-lo junto dos balcões do Banco e, quando

- disponível, através dos canais digitais do Banco.
5. A modificação da Data Acordada para Pagamento apenas produzirá efeitos a partir do Extrato de Conta-Cartão seguinte, se o pedido for recebido pelo Banco até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu fecho. Caso contrário, só produzirá efeitos no Extrato emitido após o Extrato seguinte.
 6. Independentemente da Opção de Pagamento escolhida pelo Titular, este poderá a qualquer momento liquidar a totalidade ou parte do Saldo em Dívida.
 7. Caso pretenda alterar a Opção de Pagamento em vigor, o Titular deve solicitá-lo ao Banco até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de fecho do Extrato de Conta-Cartão, sem prejuízo do disposto nos números 8 e 17 da presente Cláusula.
 8. Se o pedido de alteração da Opção de Pagamento não for recebido pelo Banco no prazo indicado no número anterior, a modificação da Opção de Pagamento apenas produzirá efeitos a partir do Extrato de Conta-Cartão seguinte.
 9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a modificação da Opção de Pagamento solicitada pelo Titular nos termos dos números anteriores derrogará qualquer Opção de Pagamento anteriormente acordada entre o Titular e o Banco e vigorará até que seja objeto de eventual alteração posterior, nos termos acima indicados.
 10. O pagamento pelo Titular do Mínimo a Pagar (ou de valor inferior a este, conforme previsto no número 11), até à data indicada no respetivo Extrato de Conta-Cartão, corresponde à modificação, pelo Titular, da Opção de Pagamento acordada para a de 5%, apenas para o Extrato de Conta-Cartão em questão, pelo que a Opção de Pagamento anteriormente acordada manter-se-á em vigor nos Extratos seguintes, caso o Titular não tenha solicitado a sua alteração, nos termos do número 4 da presente Cláusula.
 11. Se o pagamento efetuado pelo Titular corresponder ao pagamento parcial do Saldo em Dívida, o remanescente da dívida vencerá juros remuneratórios, à Taxa Anual Nominal definida no Anexo II a estas Condições de Utilização, calculados e contabilizados desde o dia seguinte à Data Limite de Pagamento. O valor dos juros vencidos será registado na Conta-Cartão, fazendo parte integrante da dívida.
 12. Caso o Titular defina uma Data Acordada para Pagamento, o Banco debitará, nessa data, a Conta de Depósitos à Ordem do Titular estando, desde já e em respeito do disposto nas condições anteriores, autorizado a fazê-lo pelo Montante a Pagar.
 13. Caso, na situação prevista no número anterior, o Banco não tenha conseguido proceder ao débito do Montante a Pagar, nomeadamente por falta de provisionamento da Conta de Depósitos à Ordem, ou não recebendo por outro meio, até à Data Limite de Pagamento, o pagamento do Montante a Pagar indicado no Extrato de Conta-Cartão, ou até à data indicada no Extrato de Conta-Cartão o pagamento do Mínimo a Pagar, o Banco debitará, a partir da Data Limite de Pagamento, a Conta de Depósitos à Ordem do Titular estando, desde já e em respeito do disposto nas condições anteriores, autorizado a fazê-lo pelo Montante a Pagar, obrigando-se correlativamente o Titular a manter essa Conta devida e previamente provisionada. Se a Conta de Depósitos à Ordem indicada na Proposta de Adesão for uma conta aberta junto de outra instituição de crédito, o Titular deverá conceder uma autorização de débito em conta.
 14. Caso o Titular proceda ao pagamento de um valor inferior ao Mínimo a Pagar até à data indicada no Extrato, o Banco debitará a diferença entre o valor pago e o valor Mínimo a Pagar.
 15. A falta de provisionamento da Conta na data do débito pelo Banco constitui o Titular em mora, sem necessidade de interpelação.
 16. Na hipótese de falta de pagamento das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão o Titular será responsável perante o Banco pela totalidade da dívida, juros e demais encargos legal e contratualmente previstos.
 17. Em caso de mora no pagamento ao Banco das quantias devidas pela utilização do Cartão, e sem prejuízo do direito que assiste ao Banco de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula XIII, sobre o Montante a Pagar vencem-se juros moratórios, à Taxa de Juros de Mora definida no Anexo II a estas Condições de Utilização, calculados e contabilizados desde a data da constituição em mora, que corresponde ao dia seguinte à Data Limite de Pagamento indicada no respetivo Extrato. O Banco cobrará ainda uma Comissão pela Recuperação de Valores em Dívida, vencidos e não pagos, cujo valor se encontra identificado no Anexo II a estas Condições de Utilização.
 18. Em caso de falta de pagamento das quantias devidas pela utilização do cartão, poderá o Banco reter e utilizar todos e quaisquer saldos, contas ou valores de quaisquer contas de que o Titular seja o único titular junto do Banco pelas importâncias não pagas nos respetivos vencimentos e, bem assim, a compensar, sem notificação prévia, o respetivo montante com débitos de igual valor.
 19. O Banco compromete-se a utilizar a faculdade prevista no número anterior de acordo com critérios de razoabilidade, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto. Qualquer penalização ou perda de juros que decorra da atuação do Banco são da responsabilidade do Titular.
 20. Em caso de mora e até à sua regularização e validação pelo Banco, o Titular deixa de ter a possibilidade de alterar a Opção de Pagamento e o Mínimo a Pagar indicado no Extrato seguinte deixa de corresponder

a 5% do Saldo em Dívida, passando a corresponder ao Montante a Pagar.

21. Sem prejuízo do disposto no número 17 da presente Cláusula, o Banco reserva-se o direito de aceitar, excepcionalmente e mediante uma análise de risco, o pagamento do Mínimo a Pagar depois da Data Limite de Pagamento e até ao dia anterior à data de emissão do Extrato seguinte, caso em que informará o Titular.

XI. COMISSÕES E DESPESAS

1. É da responsabilidade do Titular o pagamento de todas as quantias associadas ao presente Contrato, seja a título de reembolso de capital, ou de pagamento de juros, impostos, ou quaisquer outros encargos.
2. O Banco cobrará o montante das comissões constantes do Anexo II, no momento fixado em cada uma delas, se outro montante não for aplicável na data da sua cobrança por se encontrar afixado no Preçário do Banco devidamente publicitado em todos os seus balcões ou em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, caso em que procederá à aplicação deste último montante.
3. São igualmente da responsabilidade do Titular todas as despesas judiciais e extrajudiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados a favor dos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras), em que o Banco tenha, comprovadamente, de incorrer para assegurar ou obter o pagamento do seu crédito.

XII. ACESSO À INFORMAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O Titular e o Portador gozam do direito de receber a seu pedido, sem qualquer encargo e ao longo do período de vigência do Contrato, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.
2. O Banco poderá propor alterações ao Contrato, através de comunicação escrita enviada ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extrato da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, quando aberta junto do Banco, ou em Extrato de Conta-Cartão, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Titular não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Titular não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.
3. O Titular deve informar o Portador das alterações ao Contrato que lhe sejam comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior.
4. O Titular goza do direito de receber, a seu pedido e sem qualquer encargo, a todo o tempo e ao longo do período de vigência do Contrato, uma cópia do quadro da amortização do Limite de Crédito utilizado.

XIII. CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O Titular pode, de modo livre e sem encargos, denunciar o Contrato a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao Banco ou através de pedido efetuado nos canais digitais do Banco, na opção disponível para o efeito. A denúncia do Contrato pelo Titular produzirá efeitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não se verifiquem responsabilidades associadas ao Cartão por liquidar.
2. O Banco pode denunciar o Contrato a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao Titular, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.
3. O Banco poderá, de acordo com o previsto na legislação aplicável, invocar a perda do benefício do prazo e exigir ao Titular o pagamento integral e imediato de todos os montantes devidos ao abrigo do Contrato, bem como resolver o Contrato com fundamento em falta de pagamento pelo Titular das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão, caso ocorram, cumulativamente, as circunstâncias seguintes:
 - a) O Titular deixar de pagar ao Banco 2 (duas) prestações sucessivas cujo valor exceda 10% do montante total do crédito;
 - b) Ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso e respetivos juros de mora e encargos emergentes do incumprimento, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá, de acordo com o previsto na legislação aplicável, resolver o Contrato com efeitos imediatos, sem que isso implique para o Titular a perda do benefício do prazo, através de comunicação escrita enviada ao Titular, verificando-se uma das situações seguintes:
 - a) O encerramento da Conta de Depósitos à Ordem, sem que o Titular indique uma outra, ou revogação da autorização de débito em conta sem que o Titular tenha acordado com o Banco uma outra forma de pagamento das responsabilidades associadas ao presente Contrato;
 - b) O Titular ou o Portador terem prestado informações falsas, inexatas ou incorretas para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista.
5. O encerramento da Conta de Depósitos à Ordem, sem que o Titular indique uma outra, ou revogação da autorização de débito em conta sem que o Titular tenha acordado com o Banco uma outra forma de pagamento das responsabilidades associadas ao presente Contrato;

6. O Titular ou o Portador terem prestado informações falsas, inexatas ou incorretas para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista.
- 7.
8. A cessação de vigência do Contrato fundada no incumprimento pelo Banco das obrigações assumidas nos termos destas Condições ou da legislação aplicável, ou se promovida pelo Titular nos termos da Cláusula II (*Período de reflexão*), dará lugar ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão de crédito vencida. Nos demais casos de cessação de vigência do Contrato, promovida pelo Titular ou pelo Banco, o Titular tem o direito de reaver a comissão de disponibilização de cartão de crédito paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
9. Sem prejuízo dos casos especificadamente previstos nos números anteriores, este Contrato pode ser resolvido, com efeitos imediatos, nos termos gerais de direito, mediante comunicação escrita enviada à outra parte.
10. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente Cláusula, extinto o Contrato por qualquer causa, cessa o direito de utilização do Cartão pelo Portador, devendo o Titular proceder, de imediato, à restituição do Cartão e ao pagamento de todos os montantes devidos ao abrigo do Contrato.

XIV. POLÍTICA DE SANÇÕES

1. O Titular declara e garante:
 - a) não ser pessoa sujeita a sanções adotadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia, Reino Unido ou pela autoridade competente em Portugal, nem estar localizado ou residir num país ou território sujeito a tais sanções;
 - b) não utilizar, direta ou indiretamente, o Limite de Crédito para financiar ou facilitar qualquer atividade sancionável, ou país, pessoa ou entidade sancionada;
 - c) não proceder, direta ou indiretamente, a pagamentos ao abrigo do Contrato a partir de montantes provenientes ou relacionados com qualquer atividade sancionável, ou com qualquer país, pessoa ou entidade sancionada; e
 - d) não expor o Banco ao risco de ser sujeito a qualquer proibição ou ação relacionada com regimes em matéria de sanções.
2. Em caso de incumprimento das disposições da presente Cláusula, o Banco poderá resolver o Contrato com efeitos imediatos e sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

XV. FORÇA MAIOR

A responsabilidade do Banco nos termos das Cláusulas V, VII e VIII não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à sua vontade, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente, as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

XVI. RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

1. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Titular goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de resolução de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Titular poderá recorrer aos seguintes Centros de Arbitragem, aos quais o Banco aderiu: (i) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, [site www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt); e (ii) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019 Guimarães, [site www.triave.pt](http://www.triave.pt).
3. Em alternativa, caso o litígio seja transfronteiriço e de valor inferior igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, por se tratar de entidade com adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no sector financeiro (FIN –NET).
4. O local de funcionamento dos Centros indicados no número 2 da presente Cláusula poderá ser consultado nos respetivos *sites* dos mesmos, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros sujeita aos Regulamentos em vigor emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.

XVII. RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. O Titular e o Portador podem apresentar reclamações ao Banco, através de qualquer balcão, podendo ainda ser formuladas nos seguintes termos:
 - a) Através dos serviços de atendimento telefónico/digital, pelos seguintes meios de contacto: SUPERLINHA – pelo telefone +351 217 807 364 (de Portugal ou do estrangeiro - custo de chamada para a rede fixa nacional); NetBanco ou App Santander; por e-mail para netbancoparticulares@santander.pt; ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação disponível, a cada momento, em www.santander.pt/contactos;
 - b) Através da Atenção ao Cliente, por e-mail para atencaoaocliente@santander.pt;

- c) Através de Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco ou em www.livrodereclamacoes.pt;
- d) Pode ainda apresentar reclamações ao Banco de Portugal, entidade supervisora e junto da qual o Banco se encontra registado sob o n.º 18, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, nomeadamente através do formulário disponível em <https://cliente bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>.
2. As reclamações relativas à retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas deverão ser apresentadas ao Banco, por escrito, para a morada indicada no número anterior, logo que delas tenha conhecimento e sem atraso injustificado e, em qualquer caso, dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito, prazo a partir do qual se consideram aceites e validadas.
3. As reclamações apresentadas e os procedimentos seguidos pelo Banco no âmbito da gestão e resposta às mesmas, nomeadamente os prazos de reposta do Banco, devem cumprir o previsto no Regulamento de Gestão de Reclamações do Banco, disponível em www.santander.pt/atencao-cliente.
4. O Titular e o Portador podem contactar o Banco através dos meios indicados no número 1 da presente Cláusula. A SIBS pode ser contactada, nomeadamente fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, através do número 217 918 780 (atendimento personalizado 24h/dia - custo de chamada para a rede fixa nacional).
5. Para efeitos do presente Contrato, os dados e contactos do Titular e do Portador são os indicados na Proposta de Adesão.
6. O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer alteração dos dados ou contactos fornecidos, a fim de que este possa garantir a atualização permanente dos seus dados.
7. Quando a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão seja uma conta aberta junto de outra instituição de crédito, o Titular não terá acesso aos canais digitais do Banco, podendo utilizar os outros meios que, consoante o caso e de acordo com o previsto no presente Contrato, tem à sua disposição.
8. A língua portuguesa será a utilizada nas comunicações entre as partes.

XVIII. DADOS PESSOAIS

1. O Banco é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais e obriga-se a respeitar e a proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Titular e ao Portador ("**Titulares dos Dados**"), assim como a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais dos Titulares dos Dados é necessário para a realização de diligências pré-contratuais a seu pedido, para a execução do Contrato, para o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Banco esteja sujeito e/ou para efeito de interesses legítimos prosseguidos pelo Banco ou por terceiros.
3. O Banco poderá ainda tratar dados pessoais em determinadas situações que exijam o consentimento dos respetivos Titulares dos Dados, podendo esse consentimento ser retirado a qualquer momento, sem que tal comprometa a licitude do tratamento efetuado previamente.
4. A celebração, a execução e/ou a manutenção do Contrato poderá estar sujeita à disponibilização dos dados pessoais dos Titulares dos Dados que sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou contratuais ou que correspondam à satisfação de requisitos que o Banco considere necessários.
5. Os dados pessoais recolhidos pelo Banco são tratados nomeadamente para as seguintes finalidades:
- a) Identificação e conhecimento dos Titulares dos Dados;
 - b) Análise da capacidade económico-financeira do Titular e avaliação de risco de operações contratadas ou a contratar;
 - c) Gestão do Contrato;
 - d) Gestão da relação comercial com os Titulares dos Dados;
 - e) Avaliação da satisfação e gestão de contactos e de reclamações;
 - f) Cessão de créditos;
 - g) Cobranças e gestão de contencioso;
 - h) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito e que regem o exercício da sua atividade;
 - i) Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - j) Segurança das operações e prevenção de fraude;
 - k) Desenvolvimento de novos produtos e serviços;
 - l) Análises de natureza estatística e contabilística.
6. Os dados pessoais dos Titulares dos Dados serão conservados durante a execução do Contrato. Após a sua cessação, apenas serão conservados pelo período de tempo considerado necessário para a finalidade para a qual foram recolhidos.

7. Os Titulares dos Dados têm o direito de acesso aos dados pessoais que lhe diga respeito e à sua retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei permita, têm ainda direito a opor-se ao tratamento, à limitação do tratamento e ao apagamento dos dados, direitos estes que podem ser exercidos através dos meios previstos no número 9 da presente Cláusula.
8. Os Titulares dos Dados têm ainda o direito de apresentar reclamações relacionadas com o incumprimento pelo Banco das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (<https://www.cnpd.pt/>).
9. Para qualquer questão relacionada com esta matéria, poderá ser consultada a Política de Privacidade em www.santander.pt ou, em alternativa, contactar o Banco através dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt; ou
 - b) Por telefone através SuperLinha (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro – custo de chamada para a rede fixa nacional), por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, ou junto de qualquer balcão do Banco.

XIX. REGIME APLICÁVEL E FORO

1. Estas Condições de Utilização estão sujeitas à lei Portuguesa, ao abrigo da qual foram elaboradas.
2. Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste Contrato aplicar-se-á o disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, ou as Condições Gerais de Cliente, consoante a Conta de Depósitos à Ordem seja aberta em nome do Titular junto do Banco ou junto de outra instituição de crédito, respetivamente, disponíveis para consulta em www.santander.pt ou em qualquer um dos balcões do Banco.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula XV, para resolução de questões emergentes deste Contrato é competente o tribunal judicial do domicílio do Titular em Portugal. Se o Titular não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

XX. CESSÃO DE CRÉDITOS

1. Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo Titular, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, poderá o Banco ceder a terceiro o crédito emergente do presente Contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o Banco disponibilizará ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse, facultando ainda as informações, elementos e factos respeitantes às relações entre o Titular e o Banco e que estejam relacionados com o crédito cedido.

XXI. CRÉDITOS ELEGÍVEIS PARA GARANTIA JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL

1. O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente deste Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal.
2. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Banco entregará ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revelará as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Titular com o Banco relativos a este Contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Titular renuncia ao exercício do direito de compensação perante o Banco e Banco de Portugal.
4. A renúncia aos direitos referidos nos números anteriores vigorará na estrita medida do objeto e fim visados pelas operações garantidas e pelo prazo por que estas perdurarem, caducando automaticamente e sem necessidade de pré-aviso, logo que seja colocado termo às operações descritas nesta Cláusula, ou tal obrigação deixe de ser exigida pelo Banco de Portugal.

XXII. COMUNICAÇÃO À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

1. O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) junto do Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Titular, decorrentes deste Contrato.
2. A fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC, o Titular pode: (i) formular pedido por escrito ao Banco de Portugal; (ii) solicitar presencialmente pedidos de informação e/ou esclarecimentos nos postos de atendimento do Banco de Portugal; e (iii) consultar na Internet, no *site* do Banco de Portugal, a página disponível para o efeito.
3. Caso o Titular detete erros, omissões ou desatualizações na informação que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve solicitar de imediato ao Banco a sua correção e/ou atualização.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão pode ser utilizado, no âmbito da prestação de serviços de pagamento, para realizar as seguintes operações:
 - Pagamentos de bens e serviços (compras) em estabelecimentos comerciais aderentes às Redes MasterCard e Multibanco;
 - Pagamentos de serviços a crédito em Caixas Automáticas da Rede Multibanco;
 - Adiantamentos de numerário a crédito (*cash advance*) aos Balcões dos bancos aderentes à Rede

MasterCard;

- Adiantamentos de numerário a crédito (*cash advance*) em Caixas Automáticas das Redes MasterCard e Multibanco e nas caixas automáticos da rede interna disponíveis nos balcões do Banco;
 - Quando a Conta de Depósitos à Ordem se trate de uma conta aberta junto do Banco, levantamentos de numerário e as operações que se encontrem disponibilizadas em Caixas Automáticas da Rede Multibanco e nas caixas automáticos da rede interna disponíveis nos balcões do Banco;
 - Transferências, através do NetBanco, App Santander, SuperLinha, em qualquer balcão ou Caixa Automático da Rede Multibanco, de parte ou da totalidade do Limite de Crédito disponível para a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão ou uma conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco, com um valor mínimo de 50,00 € por cada utilização.
 - Operações não presenciais.
2. Os encargos devidos ao Banco pela utilização do cartão encontram-se indicados no Anexo II a estas Condições de Utilização.
 3. O Cartão incorpora a funcionalidade *Contactless* que permite ao Titular realizar operações de pagamento sem contacto, por aproximação do Cartão do leitor *Contactless* em TPA que disponham desta tecnologia, sendo dispensada a introdução do PIN até ao montante unitário de 50,00 €.
 4. O Cartão é enviado ao Titular com a funcionalidade *Contactless* inativa. Esta será ativada após a realização da primeira transação com introdução do PIN num ATM ou TPA.
 5. Sempre que o montante acumulado de operações de pagamento realizadas através da funcionalidade *Contactless* exceder 150,00 €, será exigido ao Titular a realização de uma operação de pagamento com introdução de PIN, para que possa voltar a utilizar o Cartão nesta funcionalidade.
 6. O Cartão Físico é válido pelo até à data nele inscrita, a que corresponderá um prazo máximo de 3 (três) anos, podendo, na eventual renovação, este período ser alterado pelo Banco, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.
 7. Pagamentos:
 - a) Tipo de pagamento: O pagamento é processado por débito na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão. Se a Conta de Depósitos à Ordem indicada na Proposta de Adesão for uma conta aberta junto de outra instituição de crédito, o Titular deverá conceder uma autorização de débito em conta. Em alternativa, o pagamento pode ser efetuado pelo Titular através dos canais digitais do Banco ou em Caixa Automático da Rede Multibanco, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da Data Limite de Pagamento indicada no Extrato de Conta-Cartão.
 - b) Montante de pagamento:

As Opções de Pagamento mensal disponíveis são 5%, 15%, 25%, 50%, 75% ou 100% do Saldo em Dívida com o mínimo de 25,00€, até ao efetivo e integral pagamento. Sempre que o Saldo em Dívida for inferior a 25,00 €, o valor do pagamento corresponderá à liquidação integral da dívida.

A Opção de Pagamento pode ser alterada a todo o tempo pelo Titular nos termos dos números 5 a 7 da Cláusula X, sem prejuízo do disposto no numero 8.
 - c) Número de pagamentos: Variável, em função da Opção de Pagamento escolhida pelo Titular, nos termos acima indicados.
 - d) Periodicidade de pagamento: O pagamento das quantias devidas deve ser feito até à Data Limite de Pagamento indicada no Extrato de Conta-Cartão, a qual corresponde ao dia 5 do mês seguinte à data de fecho do Extrato em questão (que ocorre no dia 15 de cada mês).
- O Titular poderá igualmente optar pelo pagamento de compras de valor unitário igual ou superior a 100,00 €, selecionadas por si, através da modalidade “PagaSIMPLES”, nos termos e condições constantes do Anexo I.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE UTILIZAÇÃO

1. **Limite de Crédito acordado com o Titular:** o que, a cada momento, resulte da escolha pelo Titular e da respetiva aprovação pelo Banco.
2. **Opção de Pagamento acordada com o Titular:** a que foi selecionada pelo Titular na Proposta de Adesão ou a que, a cada momento, resulte da escolha pelo Titular.

ANEXO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA MODALIDADE PAGASIMPLES

1. O PagaSIMPLES consiste numa modalidade de pagamento através da qual o Titular do Cartão poderá proceder ao pagamento ao Banco das compras que tenham sido realizadas com o seu Cartão de Crédito, de valor unitário igual ou superior a 100,00€, em prestações mensais, iguais e sucessivas de capital, juros e às quais acrescem os impostos devidos à taxa legal em vigor, na sequência da constituição de um plano PagaSIMPLES e nos termos aí previstos e de acordo com o previsto nas presentes condições (“Condições PagaSIMPLES”).
2. Não é permitida a constituição de planos PagaSIMPLES relativamente a operações de pagamento

- (Quasi-Cash) relacionadas com jogos de fortuna ou azar nestas se incluindo transações realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente as relativas a jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo, ou realizadas em plataformas digitais de suporte às mesmas ou com estas relacionadas.
3. O Titular concede poderes ao Portador para que solicite a constituição de planos PagaSIMPLES, bem como para a sua consulta, alteração do respetivo prazo e cancelamento, nos termos dos números seguintes.
 4. O fracionamento do pagamento de uma compra poderá ser solicitado através de uma das seguintes formas:
 - a) No momento da compra, quando inserir o Cartão (sem opção *Contactless*) no terminal de pagamento automático (TPA/POS), optando por pagar no prazo de 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze). Esta opção não se encontra disponível para os Cartões de Crédito Platinum.
 - b) Até à data de fecho do Extrato de Conta-Cartão em aberto, optando por pagar no prazo de 3 (três), 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.
 5. A constituição de planos PagaSIMPLES podem ser efetuados, nos casos referidos na alínea b) do número anterior, através da App Santander ou do NetBanco Particulares ou ainda em qualquer balcão do Banco. A consulta, alteração, cancelamento ou reembolso de qualquer plano PagaSIMPLES constituído poderá ser efetuado nos referidos canais.
 6. No caso previsto na alínea b) do número 3 das presentes Condições PagaSIMPLES, não poderão, no entanto, ser selecionadas compras com data-valor posterior à data aí referida, ainda que as mesmas tenham sido realizadas em data anterior.
 7. A constituição efetiva do plano PagaSIMPLES ocorre na data de fecho do Extrato de Conta-Cartão seguinte. O Portador poderá até à referida data alterar o prazo ou anular a sua instrução de constituição do Plano PagaSIMPLES, sem incorrer em qualquer encargo.
 8. O Banco pode decidir não aceitar ou verificar que o pedido de constituição do plano PagaSIMPLES, efetuado nos termos da alínea a) do número 3 das presentes Condições PagaSIMPLES, diz respeito a uma operação que não permite a constituição do plano e, nesses casos, informará devidamente o Portador.
 9. Todas as comissões, despesas e impostos devidos pela constituição e vigência de um plano PagaSIMPLES encontram-se fixadas no Preçário do Banco, conforme previsto no presente documento e o que, a cada momento se encontra em vigor e que é devidamente publicado em todos os balcões do Banco nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009.
 10. Após a constituição efetiva de um plano PagaSIMPLES, as prestações estabelecidas constarão do Extrato de Conta-Cartão, emitido com periodicidade mensal, sendo aplicada a Taxa Anual Nominal (TAN) correspondente ao prazo de pagamento escolhido, prevista no Preçário do Banco.
 11. O Preçário poder ser alterado mediante comunicação ao Titular do Cartão, com a antecedência legalmente exigida, nos termos previstos na Cláusula XII das Condições Gerais de Utilização do respetivo Cartão de Crédito.
 12. A cada compra selecionada pelo Portador para ser paga nesta modalidade corresponderá um plano PagaSIMPLES.
 13. Cada Conta-Cartão só poderá ter a decorrer em simultâneo no máximo 10 (dez) planos PagaSIMPLES.
 14. O valor de cada prestação a pagar pelo Portador no âmbito do plano PagaSIMPLES será adicionado ao Saldo em Dívida e ao Montante a Pagar, consoante a Opção de Pagamento que tenha sido selecionada pelo Portador, sendo o seu pagamento feito pela forma acordada para o pagamento do Montante a Pagar.
 15. No decurso de um plano PagaSIMPLES, o Portador poderá alterar o prazo de pagamento escolhido, incrementando ou reduzindo o número de meses, até ao limite do prazo máximo disponível a cada momento. No caso de aumento do prazo de pagamento poderá haver lugar à cobrança adicional de Imposto do Selo sobre Utilização de Crédito (ISUC).
 16. Caso o Portador solicite o cancelamento previsto no número anterior, a instrução será agendada para a data de fecho do Extrato de Conta-Cartão em aberto, ocorrendo o débito em Conta-Cartão da prestação a decorrer e do capital em dívida remanescente, que passará a integrar o Extrato de Conta-Cartão seguinte, sendo pago ao Banco nas condições nele estabelecidas.
 17. O Titular poderá ainda optar por reembolsar antecipadamente um plano PagaSIMPLES, caso em que a instrução será executada de imediato, por débito na Conta de Depósitos à Ordem associada à Conta-Cartão do capital em dívida remanescente, acrescido de juros diários, contados desde o dia de vencimento da última prestação, e do respetivo Imposto do Selo.
 18. Se o Titular não efetuar o pontual pagamento das importâncias inscritas para pagamento no Extrato de Conta-Cartão, poderá o Banco declarar o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do plano PagaSIMPLES, caso existam.
 19. Em tudo o que for omissos nas condições que antecedem aplicar-se-ão as Condições de Utilização do respetivo Cartão de Crédito.

Preçário aplicável

1. Planos PagaSIMPLES:

Prazo (meses)	Montante mínimo	TAN ⁽¹⁾
3	100,00€	1,50%
6	250,00€	1,50%
9	250,00€	1,50%
12	250,00€	1,50%
24	500,00€	1,50%
36	750,00€	1,50%

(1) Taxa Anual Nominal (Convenção de cálculo 30/360)

- Comissão de constituição de plano: Isento.
- Comissão mensal de processamento: Isento.
- Comissão de alteração do prazo de pagamento: Isento
- Comissão de cancelamento / reembolso antecipado do plano: Se o prazo vincendo for superior a 1 ano, 0,5%; caso contrário, 0,25%
- O custo total associado à constituição do plano PagaSIMPLES não será, em qualquer caso, superior à Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) aplicável ao respetivo Cartão de Crédito.

Ao valor das Comissões acresce o Imposto do Selo à taxa legal em vigor, a qual de momento é de 4% (TGIS 17.3.4).

Os planos PagaSIMPLES estão sujeitos a Imposto do Selo sobre Utilização de Crédito (ISUC), cobrado no momento da sua constituição, de acordo com as taxas legais em vigor:

- Prazo < 1 ano – de momento, de 0,1410% por cada mês (TGIS 17.2.1)
- Prazo ≥ 1 ano – de momento, de 1,760% (TGIS 17.2.2)

Em períodos de campanhas o Preçário poderá não ser aplicável, devendo ser consideradas as condições aplicáveis ao plano PagaSIMPLES que tenha sido constituído.

ANEXO II - ENCARGOS DEVIDOS PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. Adiantamentos a crédito ⁽¹⁾:

Por cada operação de adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*) e nos casos de adiantamento a crédito por transferência para a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, quando aberta junto do Banco, ou para uma outra conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco, como remuneração pela prestação dos serviços de concessão imediata de crédito em numerário e como retribuição do crédito concedido, serão debitadas ao Titular as seguintes comissões e encargos por operação (as percentagens incidem sobre o valor da operação):

Adiantamento de numerário a Crédito (<i>cash advance</i>)	Espaço Económico Europeu (EEE) em Euro, Coroa sueca e Leu Romeno	Resto do Mundo
Caixas Automáticos	4,50% + 4,00 €	4,50% + 4,00 €
Balcões dos Bancos	4,50% + 4,25 €	4,50% + 4,25 €

Transferência da Conta-Cartão para a Conta de Depósitos à Ordem, quando aberta junto do Banco ou para uma outra conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco: 4,50% + 3,50€

- Comissão sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa sueca e Leu romeno ⁽¹⁾: Isento.
- Comissão sobre Operações de Pagamento (*Quasi-Cash*) realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas (designadamente jogos, lotarias, casinos e fichas de jogo), carregamento de cartões pré-pagos, ordens de transferência de numerário e compra e venda de moeda estrangeira e de cheques de viagem (traveler cheques) ⁽¹⁾: 4,00% + 1,00€.
- Comissão de processamento de operações de pagamento de bens e serviços e adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*) efetuadas no Resto do Mundo ⁽¹⁾: 2,00%
- Comissão de Câmbio em operações de pagamento de bens e serviços e adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*) em moedas diferentes de Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno ⁽¹⁾: 1% sobre o valor da operação ou levantamento.
- Comissão de disponibilização de cartão de crédito ⁽¹⁾
1.º Titular: 36,00/ano €; Outro(s) titular(es): 36,00/ano €.

Comissão cobrada no valor de 3,00€/mês (a que acresce Imposto do Selo à taxa de 4%). A referida comissão será de 2,25€/mês se, no período de extrato anterior à sua cobrança, forem efetuadas e processadas pelo Banco compras e/ou adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) e/ou transferências da Conta-Cartão para a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, quando aberta junto do Banco, ou para uma outra conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco, num valor mínimo de 300,00€. Para este efeito, não serão consideradas as transações relativas a pagamentos ao Estado, as relacionadas com jogos de fortuna e azar (transações realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo), as operações de compra e venda de criptomoedas, as operações de compra e venda de moeda estrangeira e aquelas cuja natureza seja a de transferência de fundos (incluindo através de vales postais ou carregamento de cartões recarregáveis emitidos por outras instituições financeiras) ou que consistam na subscrição de produtos financeiros ou instrumentos de dívida pública. Não será também considerado qualquer pagamento efetuado por Entidade e Referência ("Pagamento de Serviços / Compras").

7. Taxa de Juro (Convenção de cálculo de juros: 30/360)

Taxa Anual Nominal (TAN) – taxa de juros remuneratórios ⁽¹⁾: 10,55%

Limite Crédito	1 000 €	1 250 €	1 500 €	1 750 €	2 000 €	2 250 €	2 500 €
TAEG (a)	18,8%	17,2%	16,2%	15,5%	15,0%	14,5%	14,2%
Juro diário (b)	0,29€	0,37€	0,44€	0,51€	0,59€	0,66€	0,73€
Montante total imputado ao consumidor (MTIC) (c)	1.095,51€	1.359,99€	1.624,51€	1.889,01€	2.153,50€	2.418,05€	2.682,56€

Limite Crédito	3 000 €	3 500 €	4 000 €	4 500 €	5 000 €	5 500 €	6 000 €
TAEG (a)	13,7%	13,3%	13,1%	12,9%	12,7%	12,5%	12,4%
Juro diário (b)	0,88€	1,03€	1,17€	1,32€	1,47€	1,61€	1,76€
Montante total imputado ao consumidor (MTIC) (c)	3.211,60€	3.740,59€	4.269,61€	4.798,66€	5.327,66€	5.856,70€	6.385,74€

Limite Crédito	6 500 €	7 000 €	7 500 €	8 000 €	8 500 €	9 000 €	9 500 €
TAEG (a)	12,3%	12,3%	12,2%	12,1%	12,1%	12,0%	12,0%
Juro diário (b)	1,90€	2,05€	2,20€	2,34€	2,49€	2,64€	2,78€
Montante total imputado ao consumidor (MTIC) (c)	6.914,68€	7.443,78€	7.972,76€	8.501,78€	9.030,82€	9.559,85€	10.088,85€

Limite Crédito	10 000 €
TAEG (a)	11,9%
Juro diário (b)	2,93€
Montante total imputado ao consumidor (MTIC) (c)	10.617,90€

(a) Exemplo para uma utilização do Limite de Crédito com reembolso de 12 prestações iguais de capital, incluindo os encargos aplicáveis e os impostos legais em vigor. O cálculo da TAEG é realizado no pressuposto de que o Cartão é utilizado para efetuar o pagamento de bens e serviços em estabelecimentos comerciais no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu romeno.

(b) Considerando uma utilização total do Limite de Crédito.

(c) O montante total imputado ao consumidor (MTIC), neste caso, ao Titular, previsto na alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

8. Taxa de Juros de Mora ⁽¹⁾: Taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%.

9. Outras Comissões e Encargos

– Recuperação de Valores em Dívida ⁽¹⁾: 4% sobre a prestação devida (Montante a Pagar) e não paga com o mínimo de 12,00 € e o máximo de 150,00 €

– Correção de Pagamento ⁽¹⁾: 15,00 €

- Limite de Crédito Excedido ⁽¹⁾: 2,50 € por ocorrência; valor máximo de cobrança de 5,00 € por extrato mensal.
- Limite de Cortesia ⁽¹⁾: 5% do valor máximo do Limite de Cortesia utilizado no período de extrato, com o valor máximo de cobrança de 50,00€ e o valor mínimo de 0,50€, por extrato mensal.
- Substituição de Cartão ⁽¹⁾ ⁽²⁾: 20,00 €
- Cancelamento de Cartão (Lista Negra) ⁽¹⁾: N/A €
- Desvio de Cartão e PIN ⁽¹⁾: 15,00 €
- Reatribuição de PIN ⁽¹⁾ ⁽³⁾: 9,50 €
- Serviços de Emergência no Estrangeiro ⁽¹⁾: Substituição do Cartão: 50,00 €.

⁽¹⁾ Acresce o Imposto do Selo sobre a utilização de crédito, juros e comissões às taxas legais em vigor. ⁽²⁾ Não aplicável nos casos em que a substituição do Cartão resultar de qualquer uma das situações seguintes: (i) Bloqueio do Cartão por iniciativa do Banco, designadamente por motivos relacionados com: a) a segurança do Cartão; b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; c) o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas obrigações; (ii) Captura do Cartão em Caixa Automático Multibanco ou Terminal de Pagamento Automático; (iii) Não receção pelo Portador do Cartão enviado pelo Banco; (iv) Razão não imputável ao Portador, nomeadamente devida a falha ou avaria do sistema ou por defeito ou anomalia do Cartão. ⁽³⁾ O primeiro pedido será isento da comissão de reatribuição de PIN, a qual será apenas aplicável a partir do segundo pedido realizado por cada Portador.